



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.316-B, DE 2005

(Da Sra. Zelinda Novaes)

Dispõe sobre o uso de detetores de metais nos acessos dos estabelecimentos públicos de ensino; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA) e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. RAUL JUNGSMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Obs.: AVULSO NÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO NAS COMISSÕES DE MÉRITO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, durante todo o período letivo, o uso de detetores de metais nos acessos dos estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de trezentos e sessenta dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

*"A **educação** não pode ser somente considerada importante. Ela precisa ser prioritária". (Unesco).*

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) no Brasil divulgou recentemente relatório preliminar de estudo sobre violência em que aponta o Brasil como o segundo, num ranking de 57 países, no número relativo de mortes por armas de fogo.

O que nos chama a atenção no relatório divulgado e o que nos motiva a apresentar esta proposição é o dado sobre a presença de armas de fogo no ambiente escolar. A consequência dessa absurdidade está bem representada no pensamento de Jorge Werthein, representante da Unesco no Brasil: "Não existe sistema educacional de qualidade se o ambiente na sala de aula é de morte. Quando existem armas de fogo nas escolas, os alunos e professores não conseguem se concentrar no estudo".

Esse quadro está bem representado em reportagem da revista Veja, de 11 de maio de 2005, sobre professores que estão desenvolvendo a chamada "fobia escolar" diante do quadro de agressividade, indisciplina e falta de respeito por parte de seus alunos.

A preocupação do representante da Unesco tem, portanto, suas razões. Segundo o relatório, fruto de pesquisa realizada através de 10.000 questionários num universo de 1,6 milhão de estudantes, em seis capitais brasileiras, aproximadamente 35% dos alunos e 29% dos funcionários já viram algum tipo de arma dentro do estabelecimento de ensino. Nos casos de arma de fogo, o percentual entre os alunos é de 12%. A gravidade dos dados está no fato de que 1,2% dos estudantes ouvidos afirmaram já ter entrado na escola armados de revólver. Em números absolutos, considerando-se a totalidade de estudantes nessas escolas, são 20 mil jovens armados em nossas escolas.

As armas mais vistas são as chamadas "brancas" - canivetes (21%), facas (13%) e punhais (4%). Esses números apontam certo potencial agressivo do estudante brasileiro em andar armado, mesmo que a arma não seja de fogo mas que represente um símbolo de virilidade, de poder, de intimidação ou mesmo de

defesa em função da insegurança. Seja qual for a motivação, certo é que armas não combinam com educação e é preciso estabelecer um mecanismo para dificultar a proliferação desses instrumentos no ambiente escolar, mesmo porque a proibição do comércio de armas de fogo ora em discussão não indicará o fim do uso de instrumentos de violência, considerando o percentual de armas brancas apontado no relatório da Unesco.

Assim, como medida preventiva, é que propomos o uso de detetor de metais nos acessos dos estabelecimentos de ensino a fim de que tragédias como as que freqüentemente tomamos conhecimento através da mídia, em que alunos atiram e esfaqueiam professores e colegas, venham a se tornar raridade em nossas escolas.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2005.

Deputada ZELINDA NOVAES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Zelinda Novaes , visa tornar obrigatório o uso de detetores de metais nos acessos dos estabelecimentos públicos de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proliferação da violência faz-se presente em todos os setores da vida nacional, inclusive na esfera educacional. Em várias localidades, sobretudo no espaço urbano, a escola não é mais o lugar tranquilo e seguro que deveria ser para receber nossas crianças e jovens. O tema merece atenção, e, neste sentido é meritória a preocupação da nobre autora.

Entretanto, há diferentes perspectivas para enfrentar os desafios colocados pelo crescimento da violência, que atinge os alunos, como vítimas ou, eventualmente, como agentes.

A UNESCO tem se empenhado em debater a construção de uma cultura de paz. O Estado passou a desenvolver políticas públicas com esta orientação, a exemplo do programa “paz nas escolas”, desenvolvido no governo do presidente Fernando Henrique. Os parâmetros curriculares abordam a questão da Ética, que contém temas como o respeito mútuo, a justiça e o diálogo. Se não logramos ganhar a juventude para a defesa destes princípios, significa que a Educação está falhando em algum aspecto.

No espaço pedagógico é preciso que tenhamos uma atitude pedagógica. Transformar as escolas em instituições cercadas, com aparato de vigilância e regida pela lógica punitiva não nos parece contribuir para que se trilhe o melhor caminho para enfrentar a violência: a Educação.

Se a situação de determinado estabelecimento chegou ao ponto de que seus alunos sejam revistados, talvez tenha faltado o diálogo com a comunidade do entorno da escola, envolvendo os pais e os alunos, para que estes apontem soluções. Há, ainda, a necessidade de atividades que canalizem a energia da juventude para ações positivas, como a prática de esporte e a produção e fruição da cultura, como atividades complementares proporcionadas no contra-turno escolar.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.316, de 2005, da Ilustre Deputada ZELINDA NOVAES.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2005.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.316/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Napolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Colombo, Fátima Bezerra, Itamar Serpa, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre o uso de detetores de metais nos acessos a estabelecimentos públicos de ensino. Justifica a ilustre Autora que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) divulgou relatório em que o Brasil figura em segundo lugar entre os países com maior número de mortes por armas de fogo. Comenta reportagem da revista Veja, de 11 de maio de 2005, acerca da “fobia escolar” dos professores, no trato diário com adolescentes agressivos. Estima em vinte mil jovens armados em nossas escolas, com armas de fogo e armas brancas.

Por despacho da Mesa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encaminhado à Comissão de Educação e Cultura, ali foi designado relator o Senhor Deputado Átila Lira, transcorrendo *in albis* o prazo para emendas. Em seu parecer o ilustre Relator opinou pela rejeição da matéria, embora

reconhecendo o mérito da proposta, argumentando, em linhas gerais, que se a situação no estabelecimento de ensino chegar ao ponto de exigir a revista dos próprios alunos, isto se deve a uma falha pedagógica ou falta de participação da comunidade na educação de seus filhos.

Veio a matéria a esta Comissão, em tramitação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea c, do RICD.

Em que pese a preocupação da nobre Autora com a questão da violência nas escolas, ela é um reflexo da insegurança que contamina toda a sociedade. O abandono a que chegou a qualidade do ensino público, a seu turno, corresponde à inércia com que o poder público trata a questão da segurança pública.

Ora, ainda que se argumente a favor da segurança de todos, não é pela via da supressão de direitos individuais fundamentais dos alunos, como o de ir e vir e o de não ser constrangido, como se delinqüente fosse, que se vai levar paz aos estabelecimentos de ensino.

É justamente a educação de qualidade, a inclusão social e a efetiva segurança pública que trará tranqüilidade aos alunos nas escolas e a seus pais preocupados. Se os órgãos de segurança pública são incapazes de retirar de circulação as armas ilícitas, não cabe ao poder público transferir essa atribuição aos estabelecimentos de ensino.

Por outra óptica, embora a União, os Estados e o Distrito Federal detenham competência para legislar concorrentemente quanto à “educação, cultura, ensino e desporto” e “proteção à infância e à juventude”, cabendo à União o estabelecimento de normas gerais (art. 24, incisos IX e XV e § 2º da Constituição da República), em respeito ao princípio do pacto federativo implícito no art. 18 da Constituição, que concede autonomia aos entes federados, não caberia à União, por meio de legislação federal, impor despesas aos demais entes, com eventual aquisição de equipamentos sofisticados e sua operação e manutenção, visando ao cumprimento da norma.

Por fim, ao limitar o alcance da medida aos estabelecimentos públicos de ensino, a proposição demonstra um caráter elitista e discriminatório, como se a aceitação de delinquentes juvenis fosse apanágio dos estabelecimentos de ensino público. Ao impor a medida a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, mais uma impropriedade se comete, na medida em que, nos recantos mais pacíficos não haveria a necessidade de uma despesa extra para um controle desnecessário.

Em face do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.316//2005.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2006.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 5.316/05, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Jungmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Militão - Presidente; Arnaldo Faria de Sá e Ademir Camilo - Vice-Presidentes; Alberto Fraga, Antonio Carlos Biscaia, Cabo Júlio, Coronel Alves, João Campos, Josias Quintal, Lincoln Portela e Professor Irapuan Teixeira - Titulares; Gilberto Nascimento - Suplente.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
